



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



RECURSOS ADMINISTRATIVOS





Caucaia/CE, 29 de janeiro de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA/CE.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023-CP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 25/01/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 01/02/2024.

RECEBI
EM 30/01/2024
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
08h46min

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.



II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 014/2023-CP**, que tem como o objeto a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SEINFRA ATUALIZADA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 25,92% PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS, PRÉDIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE.*, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por ter descumprido exigência editalícia constante no item **4.2.3 alínea "a", "b" "e" e "f"**, RELATIVO À CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL (ENGENHEIRO ELETRICISTA E ARQUITETO);

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

1. Conforme o Edital, em seu item 4.2.3 alínea "a", se faz a seguinte menção quanto ao solicitado, conforme abaixo:

a) Prova de inscrição, ou registro da pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro civil, engenheiro elétrico e arquiteto), que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

2. O nobre julgador, porém, não deve ter atentado que os responsáveis técnicos LUIZ DORIAN DE ARAÚJO CAVALCANTE e PAULO SÉRGIO LEITE MOURA, preenchem os requisitos exigidos no presente edital e que a VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., comprovou efetiva e sobejamente esses itens relativos à Engenharia Elétrica, pois constam serviços de relativa expressão, inclusive subestações aéreas nas seguintes CAT's:

LUIZ DORIAN DE ARAÚJO CAVALCANTE:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

283821/2022

Atividade concluída

07 -> INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

7.1 C2493 INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES E TOMADA UNIVERSAL 10A 250V UN 50,00

7.2 C4394 LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA UN 8,00

7.3 C2090 QUADRO P/ MEDIÇÃO EM POSTE DE CONCRETO UN 1,00

7.4 C1662 LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (1 X 16)W UN 80,00

7.5 C1947 PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO PTxDIA 230,00

7.6 C2068 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ EMBUTIR ATÉ 24 DIVISÕES 332X332X95mm, C/BARRAMENTO UM 2,00

7.7 97327 TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 1/4", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICION M 78,00

7.8 97328 TUBO EM COBRE FLEXÍVEL, DN 3/8", COM ISOLAMENTO, INSTALADO EM RAMAL DE ALIMENTAÇÃO DE AR CONDICIONM

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

260634/2022

Atividade concluída

6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
6.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	6,00
6.2	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (1 X 32)W	UN	6,00

M



CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248477/2021

Atividade concluída

5	INSTALAÇÃO ELÉTRICA		
5.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	17,00
5.2	LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA C/2 LÂMPADAS DE 40W	UN	3,00

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

248466/2021

Atividade concluída

7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		
7.1	PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	PT	7,00
7.2	LUMINÁRIA TIPO SPOT SIMPLES C/ LÂMPADA INCANDESCENTE	UN	11,00
7.3	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES 10A 250V	UN	3,00
7.4	TOMADA 2 POLOS MAIS TERRA 20A 250V	UN	4,00
7.5	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE LUZ SOBREPOR ATE 6 DIVISÕES, C/BARRAMENTO	UN	1,00

PAULO SÉRGIO LEITE MOURA:

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

N° 2044/2005

11.0 INSTALAÇÃO ELÉTRICA

11.1	Retirada para limpeza e pintura de calhas de luminárias fluorescentes de 20w existentes	unid	28,00
11.2	Retirada para limpeza e pintura de calhas de luminárias fluorescentes de 40w existentes	unid	43,00
11.3	Reposição no local inclusive substituição de reatores e acessórios de luminária fluorescente 20w existente	cj	28,00
11.4	Reposição no local inclusive substituição de reatores e acessórios de luminária fluorescente 40w existente	cj	43,00
11.5	Retirada para limpeza e recolocação de tampas 4x2 dos comendos de iluminação	unid	82,00
11.6	Substituição de acabamentos de interruptor 1 seção dependências existentes	unid	12,00
11.7	Substituição de acabamentos de tomadas dependências existentes	unid	10,00

1358/2008

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS...ITENS 8.1 AO 8.21

1334/2008

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS...ITENS 11.0 AO 11.10

2123/2008

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS...ITENS 12.0 AO 12.21

653/2008

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS...22 ITENS NA PÁGINA 4/5

M



661/2008

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS...09 ITENS NA PÁGINA 4/8

TODA A PÁGINA 5/8 É DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

04 ITENS NA PÁGINA 6/8 PARTE SUPERIOR

09 ITENS NA PÁGINA 6/8 PARTE INFERIOR (sendo inclusive

com os serviços de uma subestação aérea de 112,5 kva / 13.800 / 380-220v com quadro de medição e proteção geral).

Engenheiro Civil pode assinar projeto elétrico?

Atualizado: 17 de nov. de 2020

Avaliado com 0 de 5 estrelas. Ainda sem avaliações

Sim, o engenheiro civil pode realizar e assinar projetos elétricos, mas com algumas condições.

Atualmente, muita coisa ao nosso redor necessita de energia elétrica.

Por isso, os profissionais que se especializam na área têm um campo gigantesco para atuar. Quando pensamos nesses profissionais, muita gente logo imagina um engenheiro eletricista, não é mesmo?

E de fato, o engenheiro eletricista pode atuar em várias empresas com projetos elétricos para máquinas, criação de células robóticas, automação de sistema, entre outros.

Não é à toa que essa é uma das profissões mais bem pagas do Brasil. Segundo o Guia da Carreira, um engenheiro elétrico tem o salário inicial acima de R\$4.000 reais, podendo aumentar conforme o tempo.

Porém, o que muita gente não sabe e outros se questionam, é que o engenheiro eletricista não é o único apto a assinar projetos elétricos.

Engenheiro civil pode fazer projetos elétricos?

Sim, segundo o site [Educa + Brasil](#), os engenheiros civis podem ser responsáveis por projetos elétricos desde que estejam registrados no [CREA](#) (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e sigam a limitação permitida da qualidade da carga inserida no projeto, ou seja, realizar um projeto até certa quantidade de Kilovolt Ampere (kVA).

Para termos certeza entramos em contato com o [CREA-SP](#) no dia 13/08/20 e obtivemos a seguinte resposta:

"Os Engenheiros Civis com atribuições dos artigos 28 e 29 do DECRETO FEDERAL 23569 e ainda os Engenheiros Civis portadores do artigo 7º da Resolução 218/73, possuem atribuições para realizar instalações elétricas de baixa tensão em obras civis de sua autoria e desde que estes sejam responsáveis pelo projeto e execução"

M



Apesar disso, algumas pessoas discordam, pois acham que um engenheiro civil não é capacitado o bastante para realizar um projeto elétrico.

De fato, ser engenheiro civil, por si só, não te torna capacitado a realizar um projeto elétrico, por isso, a importância de realizar cursos para se especializar na área.

<https://www.efct-cursos.com.br/post/engenheiro-civil-pode-assinar-projetos-de-instala%C3%A7%C3%B5es-el%C3%A9tricas>.

Quando um engenheiro civil pode assinar projeto elétrico?

Para que o engenheiro civil possa assinar um projeto elétrico é necessário estar registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Além disso, ele pode ser responsável por um projeto com carga de até 75 kVA, ou seja, projetos elétricos residenciais e comerciais de baixa tensão. 20 de set. de 2022

O que um engenheiro civil pode assinar?

Como visto, o engenheiro civil pode assinar projeto **arquitetônico**. Trata-se de um projeto essencial para uma construção de qualidade, confortável e que atenda às necessidades do cliente. Ele determina os parâmetros básicos para os demais projetos complementares, como estrutural e elétrico. 14 de abr. de 2021

Engenheiro Civil pode assinar projeto arquitetônico?

A resposta é sim, engenheiro civil também pode assinar projeto arquitetônico. As atribuições dessas profissões são constantemente confundidas, e essa dúvida foi colocada em pauta quando o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) determinou que o projeto arquitetônico seria exclusivo dos arquitetos.

No entanto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia moveu uma ação na justiça para que os engenheiros também tivessem direito a essa atribuição, e ganhou a causa. Os engenheiros civis também estudam disciplinas ligadas à arquitetura ao longo de sua formação. Sendo assim, entende-se que o profissional está apto para elaborar esse tipo de projeto.

11



Arquiteto pode assinar projeto estrutural?

Essa é outra dúvida muito pertinente no setor da [construção civil](#). A resposta é que teoricamente sim, o arquiteto pode assinar projeto estrutural. Apesar disso, na prática não é aconselhável. Isso porque o arquiteto tem disciplinas muito básicas sobre estruturas durante sua graduação, ao passo que o engenheiro civil tem um estudo mais aprofundado e específico.

Uma edificação mal dimensionada pode trazer [grandes riscos](#) para a segurança de seus usuários. Trata-se de um projeto de grande responsabilidade e que coloca à prova a vida das pessoas. Sendo assim, é viável buscar informação com o CREA e o CAU do seu estado se o arquiteto pode assinar esse tipo de projeto.

O que é e para que serve um projeto arquitetônico?

O projeto arquitetônico é a materialização de uma ideia sobre um determinado espaço, [e pode ser elaborado por um engenheiro civil ou arquiteto](#), como visto anteriormente. Em termos gerais, ele é a forma que o profissional tem de passar para o papel as vontades do cliente que estão alinhadas com seu conhecimento técnico e com as exigências legais definidas, construindo algo funcional e agradável.

Com ele é possível estudar as melhores soluções, determinar as dimensões dos espaços, analisar a melhor maneira de atender as necessidades do cliente, prever e solucionar problemas que podem surgir ao longo do processo. Afinal, na imaginação é possível colocar tudo, no papel a realidade é bem diferente.

A elaboração do projeto arquitetônico permite esboçar um empreendimento dentro das limitações do terreno, respeitando os distanciamentos para aberturas como janelas e portas de acordo com a legislação vigente, dividir bem os espaços, avaliar as dimensões e entregar uma construção satisfatória e de qualidade.

<https://ibecensino.org.br/engenheiro-civil-pode-assinar-projeto-arquitetonico/#:~:text=Como%20visto%2C%20o%20engenheiro%20civil,complementares%2C%20como%20estrutural%20e%20el%C3%A9trico.>

10



O engenheiro civil possui atribuições para atividades de instalações elétricas?

resposta

Com relação a projetos elétricos, o engenheiro civil possui atribuição conforme o disposto no artigo 7º da [Resolução 218/1973](#), do Confea, e, portanto, possui atribuição para instalações elétricas de baixa tensão.

<https://www.crea-mg.org.br/faq/o-engenheiro-civil-possui-atribuicoes-para-atividades-de-instalacoes-eletricas>

3. Portanto como se pode observar, os engenheiros civis do nosso quadro técnico, tem amplas possibilidades de assinar projetos de engenharia e arquitetura, haja vista a prova de que na maioria das CAT's apresentadas pela VK, constam esses serviços executados de maneira satisfatória, salientando que tais serviços foram executados em datas de 2008, bem longínquas, quanto em datas bem mais recentes e entendemos que somente o item da subestação aérea, por ser superior, já seria o suficiente para habilitar a VK no presente processo licitatório.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

4. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado em virtude dos fatos já apresentados.




IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;


VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Victor Sousa de Castro Alves
Sócio - Administrador

18